



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 26 de maio de 2022  
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF.ML. Nº 020/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

02, 06/2022  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021; majoração dos valores do vale alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, bem como do vale refeição, criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011 e modificação da referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I, na forma que especifica.

Como sabido a Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, concedeu reajustes a serem implementados durante o exercício de 2022, em relação aos vencimentos dos servidores e aos benefícios denominados vale alimentação e vale refeição.

Contudo, tais acréscimos tendem a ser insuficientes, tendo em vista a crescente inflação desencadeada após a edição da Lei sobredita.

Nesse passo, esta propositura almeja majorar o percentual dos índices de reajuste já concedidos pela Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) a partir de 01 de julho de 2022 e de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) a partir de 01 de outubro de 2022.

De outro lado, pretende-se reajustar os valores dos benefícios vale alimentação e vale refeição em 30% (trinta por cento) sobre o valor vigente, passando o primeiro, de R\$ 325,05 (trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) por mês e o segundo de R\$ 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos) para R\$ 241,96 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) mensais.

27-Mai-2022 14:17:00:57:112



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

316/2022

Protocolo - Joelma

OF.ML. Nº 020/2022

Estas medidas buscam amenizar o impacto financeiro que afeta diretamente os trabalhadores, em especial na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e outros gêneros de primeira necessidade.

O acréscimo de valor linear aos benefícios dos servidores representa, principalmente para as categorias com padrões salariais mais baixos, uma recuperação do poder aquisitivo proporcionalmente maior.

Seguindo essa lógica de reposição inflacionária aos segmentos menos favorecidos, o presente Projeto de Lei Complementar propõe alteração do enquadramento do cargo de agente de serviço de cozinha I, da referência I-A para referência II, da Tabela de Vencimentos e Salários, elevando, dessa forma, o piso salarial do funcionalismo público de Diadema.

Salientamos que a majoração desta referência será estendida aos aposentados e pensionistas com direito à paridade em relação aos servidores ativos.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que as despesas atribuídas às ações em tela possuem lastro orçamentário para o corrente exercício, bem como possuirão para os exercícios vindouros, já que as mesmas foram consignadas em ações de reposição inflacionária, previstas por ocasião das elaborações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estatuídos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 04

316/2022

Protocolo - Joelma

OF.ML. Nº 020/2022

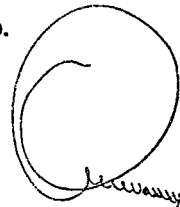
diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

  
Data: 27/5/2022

**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**ALTERA** dispositivo da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e concessão de abono pecuniário na forma que especifica e dá outras providências; concede reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e modifica a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I na forma que especifica e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos II e III do art. 1º da Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º** .....
- I. ....;
- II. 4% (quatro por cento), a partir de 01 de julho de 2022;
- III. 3% (três por cento), a partir de 01 de outubro de 2022;
- Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** O benefício denominado "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, passa a ser fixado no valor de R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01 de maio de 2022, equivalente a 30% (trinta por cento) de aumento do valor vigente.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de haver atraso na atualização do valor do crédito a ser realizado nos cartões, o valor correspondente ao aumento do benefício denominado "vale alimentação" poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 3º** O benefício denominado "vale refeição", criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011, passa a ser fixado no valor de R\$ 241,96 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), a partir de 01 de maio de 2022, equivalente a 30% (trinta por cento) de aumento do valor vigente.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de haver atraso na atualização do valor do crédito a ser realizado nos cartões, o valor correspondente ao aumento do benefício denominado "vale refeição" poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 4º** Fica alterada a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I para Referência Salarial 2, da Tabela de Vencimentos e Salários de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012 e alterações posteriores, a partir de 01 de junho de 2022.

**§1º** A mudança de referência de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06
316/2022
Protocolo - Joélma

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**§2º** Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Em decorrência do disposto no artigo 4º fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização da Tabela de Vencimentos e Salários, de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 26 de maio de 2022

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal